P A R E C E R Nº. 007/2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Ementa: Parecer favorável ao Projeto de Lei nº 009/2025, da autoria do Poder Executivo.

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 09/2025, foi proposto pelo Poder Executivo, com a finalidade de elevar o valor do auxílio alimentação dos servidores públicos municipais para o valor de R$ 500,00, garantindo tal pagamento para todos os servidores que recebem até 4 salários mínimos, aumentando a quantidade de servidores contemplados pelo benefício.

Atualmente o valor do benefício é de R$ 414,00, portanto, o reajuste implica num aumento de aproximadamente 20,8%.

O parecer jurídico aponta a possibilidade de tramitação do projeto.

Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Verifico a constitucionalidade forma do presente projeto de lei, pois não visualizo mácula ao processo legislativo. A matéria abordada está inserida no rol legiferante reservado aos Municípios pela Constituição Federal e Constituição do Estado do Paraná. A iniciativa deste projeto é do Chefe do Poder Executivo, em consonância com o que dispõe o artigo 50 da Lei Orgânica de Guaíra.

No aspecto material não vislumbro ofensa aos valores e princípios resguardados pela Constituição Federal. Pelo contrário, ao majorar o valor do auxílio alimentação e ampliar o número de servidores contemplados, o Município atender aos princípios e objetivos traçados pela Constituição.

Embora o projeto represente um avanço, pelo reajuste do valor e pela ampliação do seu recebimento, o mesmo ainda não é extensivo a todos os servidores.

Sabedor de que através de seus representantes esta casa de leis recebeu vários pedidos para que o referido benefício fosse estendido para a totalidade dos servidores.

Em que pese a opinião pessoal de cada legislador quanto ao tema, que impacta diretamente no ordenamento orçamentário do Município precisamos ter cautela e responsabilidade na extensão do benefício.

Tal iniciativa para tanto é exclusiva do Poder Executivo, não havendo possibilidade legal deste Parlamento modificar o projeto.

Por tais motivos, concluo que o projeto de lei é material e formalmente constitucional, razão pela qual **meu voto é favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 009/2025.**

Sala de Reuniões, em 07 de fevereiro de 2025.

ADRIANO RICHTER
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto do relator, sendo a conclusão da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela possibilidade de tramitação e aprovação do **Projeto de Lei nº 009/2025.**

Sala de Reuniões, em 07 de fevereiro de 2025.

GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Presidente

CRISTIANE GIANGARELLI
Secretária